



By @kakashi_copiador

Aula 04 (Somente em PDF) - Prof. Márcio Damasceno

*CNU (Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e
Engenharia) Redação Sem Correção -
2024 (Pós-Edital)*
Autor:

**Carlos Roberto, Marcio
Damasceno**

26 de Fevereiro de 2024

Primeira Rodada de temas.....	1
Tema 1 – Políticas públicas.....	4
Abordagem teórica	5
Proposta de Solução.....	8
Tema 2 – Sistemas de Governo	9
Abordagem teórica	10
Proposta de solução	11
Tema 3 - Igualdade Racial.....	13
Abordagem teórica	13
Proposta de solução	18
Tema 4 – LAI.....	20
Abordagem teórica	21
Proposta de solução	26
2 PRÁTICA	29

PRIMEIRA RODADA DE TEMAS

Olá, meus nobres alunos. Bem-vindos à nossa primeira rodada de temas. O curso será organizado da seguinte maneira: **duas rodadas de conhecimentos gerais e duas rodadas de conhecimentos específicos**. Isso se deve à controvérsia sobre o escopo da prova (ver vídeo no link do rodapé)¹. Por conservadorismo, vamos dividir o curso dessa forma.

Desde já gostaria de fazer uma observação: **não é objetivo do curso trabalhar o conteúdo de cada tópico do edital**. O foco é desenvolver a capacidade de construir um bom texto, com o mínimo de erros e de acordo com as normas do edital.

¹ No webinário que fizemos exploramos as razões dessa controvérsia. Link: <https://www.youtube.com/watch?v=y5buNhyrPnA>



Nesse sentido, destaco o seguinte aspecto do seu edital:

7.1.2.8 - *A avaliação da questão dissertativa, cujo número de linhas esperado será explicitado em seu enunciado, considerará:*

[...]

b) quanto ao uso do idioma, atribuindo-se 50% (cinquenta por cento) do valor total da questão, a proficiência na instrumentalização de conhecimentos ortográficos, gramaticais adequados à norma-padrão e textuais (introdução, desenvolvimento, conclusão, observando-se coerência e coesão). Caso a questão receba nota zero quanto aos Conhecimentos Específicos, não será avaliada quanto ao uso do idioma.

O nosso objetivo é trabalhar esses atributos, os quais compõem 50% da sua nota. O conteúdo, aprendido nos cursos teóricos aqui do Estratégia, é pré-requisito.

Observe também que o edital demanda um texto com introdução, desenvolvimento, conclusão. Esse será o padrão que utilizaremos neste curso. Quanto ao número de linhas, apesar de o edital ser omissivo, não acredito num texto de mais de 60 linhas. Vocês terão apenas 2h 30min para a prova objetiva de conhecimentos gerais e para a discursiva, então acredito num texto de até 45 linhas (no máximo!). Portanto, iremos trabalhar neste curso com propostas de até 45 linhas.

1. Simule as mesmas condições da sua prova

Simular o ambiente de prova significa reproduzir, ao máximo, as condições da sua realização. Quanto mais isso for levado a sério, mais natural será a realização da prova, contribuindo para que você esteja mais calmo nesse momento. Utilize a folha de respostas padrão da banca, incluída em aula específica. Use caneta esferográfica de cor preta. Isso também é importante. Estabeleça um tempo determinado para realizar a prova objetiva e discursiva. Leve isso em consideração durante a realização dos simulados.

Seguir esses passos é essencial para que você se conheça melhor, diagnosticando seus pontos fracos, caso haja. Ainda há tempo para você trabalhar os possíveis pontos de melhoria, então recomendo que invista nisto. Leve a sério a filosofia socrática do “conhece-te a ti mesmo”.

2. Estratégia de prova

Muitos alunos me perguntam sobre **estratégia de prova**, se primeiro começam pela parte objetiva ou pela discursiva. A primeira coisa que eu respondo é que isso é muito particular, ou seja, cabe a cada um verificar, na prática (entre outras coisas, para isso servem os simulados), qual o método com melhor resultado.

O que eu posso dividir com vocês é a minha experiência como concursaço. Inicialmente, antes de começar a prova objetiva, eu lia a questão discursiva e anotava as primeiras ideias de resposta num rascunho, sem perder muito tempo. É o famoso "brainstorm" ou tempestade de ideias.

Feito isto, ia para a parte objetiva. Depois de resolver as questões, voltava para a discursiva, dessa vez para fazê-la definitivamente.

Acho essa estratégia interessante por vários motivos. Primeiro porque com a discursiva encaminhada, você seguirá para a prova objetiva mais tranquilo. Além disso, novas ideias podem “brotar” no seu cérebro



durante a prova, podendo advirem, inclusive, de alguma questão objetiva que trate sobre assunto correlato a sua dissertação.

Sobre esse último ponto, um parêntesis: em hipótese alguma transcrevam, exatamente, algum trecho da prova objetiva na prova dissertativa, combinado? Já houve prova em que o examinador identificou e anulou o trecho copiado.

Ok, professor. Mas você pintou o "caminho feliz"... e se eu ler a discursiva e não fizer a mínima ideia do que ela está tratando? Bem, nesse caso, a primeira coisa que deve vir a sua mente é "**fique calmo**". O impulso natural é passar um filme na sua cabeça, imaginando que todos aqueles finais de semana dedicados, que todos os seus esforços foram infrutíferos. Mas eu vou te dar bons motivos para que você não tema ou não se desestabilize perante a essa possibilidade.

Pense comigo. Você estudou bastante para essa prova, utilizou bons materiais. Então, creio que a chance de cair algo que você desconheça integralmente é baixa. Além disso, se "der ruim" para você, isso também deve ter acontecido com muita gente. Logo, está todo mundo no "mesmo barco". Nesse caso, logrará êxito aquele que melhor souber lidar com a situação, sem se abater ou deixar seu desempenho ser comprometido.

3. Vou começar a escrever, e agora?

Primeiro passo: aplique o **PLE**.

Mas professor, não identifiquei esse assunto no edital!

Pois é, nem irá. Esse é um princípio implícito no seu edital, que vale para a prova objetiva e discursiva. É o **Princípio da Leitura do Enunciado**. Leia com muita atenção o comando da questão, especialmente nos estudos de caso, pois o bom examinador não coloca palavras a esmo. Esteja atento a todos os detalhes, afinal "as grandes ideias surgem da observação dos pequenos detalhes". Sublinhe e grife as palavras-chave do enunciado, para que nenhuma delas passe despercebida.

Uma vez superado esse passo inicial, planeje a sua resposta. **Não se esqueça de definir as estruturas trabalhadas nas aulas anteriores (formal e conceitual), bem como de definir os pontos semânticos que irão compor seu texto**. Esse planejamento, em grande medida, passa pela produção de um rascunho.

O rascunho é essencial para que você possa, preliminarmente, avaliar seu texto e corrigi-lo enquanto ainda há tempo. Logo, sempre deve ser feito. Contudo, se a gestão do seu tempo não foi boa e você não puder fazer rascunho, é fundamental que, pelo menos, você trace o esqueleto do seu texto, listando em tópicos as ideias principais a serem trabalhadas.

É fundamental que, ao finalizar seu texto, você leia novamente o enunciado e se certifique que respondeu a tudo que lhe foi perguntado. E por fim, nunca deixe nunca de revisá-lo, combinado?

4. Top dúvidas

Embora esses pontos já tenham sido tratados anteriormente, como recebemos muitos questionamentos, vale a pena repisarmos.



- 1. Letra de fôrma x cursiva:** as duas são possíveis. Se usar a letra de fôrma, quando empregar letras maiúsculas, você deverá destacá-las, deixando-as maiores que as demais, de modo que o examinador saiba, exatamente, quando elas foram usadas.
- 2. Título:** não. A menos que o comando de prova estabeleça essa necessidade.
- 3. Rasura:** um traço no centro do trecho ou palavra inadequada. Só isso.
- 4. Citação de número de artigos, incisos:** só se você tiver certeza absoluta. Se estiver em dúvida, não use, a menos que lhe seja perguntado diretamente, o que é algo muito raro.
- 5. Citação de dados e estatísticas:** não é necessário saber exatamente os números, pois você pode informá-los de forma aproximada. Assim, ao invés de mencionar que houve 4.254 homicídios dolosos de mulheres em 2018, você pode informar que, em 2018, mais de 4.000 mulheres foram vítimas de homicídio.
- 6. Minha letra é um garrancho, e agora?** Fato é que a ilegibilidade da letra poderá acarretar prejuízo à nota do candidato. Se é seu caso, vale muito a pena caprichar e, acredite, a prática da escrita manuscrita pode amenizar o seu problema. Fora isso, não sendo ininteligível, ninguém será desclassificado por conta disso. Segue o jogo!

Bem, agora chega de conversa. Está na hora de “arregaçar as mangas”. Após o enunciado, há sempre a apresentação de uma **abordagem teórica**, cujo objetivo é relembrar os principais pontos necessários à resolução da questão, caso você necessite.

Espero que vocês gostem dos temas selecionados e, sobretudo, realmente façam as redações propostas. O treino é seu maior aliado: somente por meio dele você conhecerá seus pontos de melhoria, que, devidamente trabalhados, permitirão sua evolução.

Então, quero ver todos com a sua caneta esferográfica fabricada em material transparente a postos. Façam um excelente trabalho!

Prof. Marcio

Tema 1 – Políticas públicas

A avaliação de políticas e programas governamentais tem grande relevância para o planejamento de gestões governamentais e constitui uma etapa importante para a melhoria da eficiência do gasto público, da qualidade da gestão e do controle social sobre a efetividade da ação do Estado, além de permitir aos formuladores e gestores o desenho de políticas mais conscientes, com melhores resultados e melhor utilização de recursos.



Considerando que o fragmento de texto apresentado tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo que responda, de forma justificada, aos seguintes questionamentos, relativos à avaliação de políticas públicas e de programas governamentais.

- 1 Como as avaliações podem auxiliar no processo de tomada de decisão para implementação de políticas e programas governamentais?
- 2 Como a avaliação formativa e a somativa podem contribuir para a melhoria de políticas públicas no Brasil?
- 3 Por que, em alguns casos, os programas não são implementados de acordo com o seu desenho original?

Abordagem teórica

1. As avaliações de políticas públicas e de programas governamentais e o processo decisório

Segundo Augustinho Paludo, entende-se como política pública um conjunto de meios, decisões e ações, que congregam diferentes atores e concentram esforços, utilizados pelos governos com vistas a mudar uma realidade, efetivar direitos e atender necessidades público-sociais.

Ainda segundo o autor, a avaliação de políticas públicas e de programas governamentais "*consiste na mensuração e análise, a posteriori, dos efeitos produzidos na sociedade pelas políticas públicas, especialmente no que diz respeito às realizações obtidas e às consequências previstas e não previstas. A avaliação fornece critérios objetivos para decisões quanto à manutenção, encerramento ou aperfeiçoamento da política pública*".

No geral, a avaliação de programas corresponde a uma série de atividades desenvolvidas para corrigir, dar suporte, além de descrever e explicar as operações, os efeitos, as justificativas e as implicações sociais das políticas e dos programas. De modo mais específico, **o objetivo de uma avaliação de programa é produzir efeitos e resultados concretos**, que possam **balizar as decisões** a serem tomadas por gestores, executores e sociedade civil em geral. Serve para **melhorar um programa ou serviço** e **modificá-lo** a partir do conhecimento de suas qualidades e fraquezas, aprendendo a partir de experiências anteriores, verificando sua eficiência e eficácia, de acordo com os objetivos aos quais se propõe.

Assim, **avaliar** é uma **condição imprescindível para a gestão de programas**, pois gera conhecimento sobre a ação que se realiza, fornece dados para verificação da efetividade do caminho escolhido e permite aprimoramento e correção de rotas, quando necessário. Essa prática possibilita verificar a pertinência, a consistência, a coerência e a viabilidade dos programas.

Nesse sentido, a avaliação demonstra ser um **importante mecanismo de gestão**, uma vez que **fornecer informações e subsídios para tomada de decisão** dos gestores, dos formuladores e dos implementadores de programas, pois possibilita que se conheça o que está acontecendo e que se atue sobre os fatos, de forma a realizar ajustes necessários, economizando-se, dessa forma, tempo e recursos, o que eleva a credibilidade das ações públicas.

No setor público brasileiro, essa prática ainda é muito incipiente, especialmente quando focaliza a avaliação de desempenho e de resultados de uma instituição pública ou de um programa governamental, no qual a



política pública se materializa. Apesar de a avaliação de programas ter evoluído bastante, foi constatado que o Brasil ainda tem pouca tradição em avaliação de programas, desperdiçando uma ferramenta gerencial importante para a melhoria de suas ações, o que poderia vir a ser de interesse para auxiliar os governantes na tomada de decisões, de modo a trazer, para esses dirigentes, informações científicas que lhes permitam conduzir com maior assertividade suas decisões e contribuir para o desenvolvimento de uma política de acompanhamento dos programas de governo, criando-se, assim, uma cultura de avaliação constante e sistemática no âmbito da administração pública do Estado.

Como forma de avaliar políticas públicas e de programas governamentais, os Tribunais de Contas realizam as chamadas auditorias operacionais.

Segundo o TCU², auditoria operacional é o exame independente e objetivo da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública. Muito conhecido é o seguinte diagrama de insumo-produto:



Fonte: Adaptado de ISSAI 3000/1.4, 2004.

Por fim, saliente-se que toda avaliação tem que enfrentar uma série de desafios e deve lidar com as limitações resultantes do fato de que uma das suas principais fontes de informações são registros administrativos, sujeitos a erros ou, até mesmo, manipulações.

2. Avaliação formativa e a somativa

A **avaliação formativa** contribui à medida que **investiga como um programa funciona** (observação das etapas, dos mecanismos, dos processos e das conexões), bem como **as estratégias utilizadas para o alcance dos resultados**. Na sua essência, é uma **averiguação contínua do plano de implementação**, além da documentação do processo, incluindo-se mudanças no plano inicial, assim como omissões importantes e/ou falhas em certos procedimentos.

² Brasil. Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. -- 3.ed. – Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010.

Geralmente são realizadas desde a fase inicial de implementação de um programa, para, entre outros objetivos, prover retorno para a equipe e para os administradores sobre de que modo as equipes estão desenvolvendo as atividades planejadas dentro do cronograma e com que eficiência.

A avaliação formativa visa, ainda, verificar, periodicamente, de que forma os participantes estão aceitando e desempenhando seus papéis, devendo-se contrastar as atividades com o plano, descrever os problemas de implementação e analisar de que maneira a equipe lidou com eles, assim como documentar e analisar os custos desse esforço. Finalmente, deve-se relatar como os observadores e os participantes julgam a qualidade do processo. Permite verificar um programa ainda em andamento e realizar modificações durante o seu curso.

A **avaliação somativa**, por sua vez, afere os **resultados obtidos pelo conjunto de ações desenvolvidas no interior de um determinado programa**. Essa modalidade de avaliação, que se realiza ao final da fase de implementação ou após a conclusão de um programa, consiste no exame e na análise de objetivos, impactos e resultados, ou seja, diz respeito à efetividade e aos efeitos do programa sobre a população-alvo, permitindo se **averiguar o impacto que um programa ou ação teve para a sociedade**. Ao final de um programa ou projeto, a avaliação pode indicar o seu sucesso na consecução dos seus objetivos e permitir avaliar a sua sustentabilidade, ou seja, a possibilidade da sua continuidade através do tempo.

A verificação da **efetividade** de uma política passa, necessariamente, por seu monitoramento e sua avaliação. Avaliações qualificadas que produzam resultados confiáveis possibilitam o aprimoramento de políticas e justificam investimentos ou economia de recursos, já que evidenciam se os resultados esperados estão sendo alcançados e se os recursos estão sendo utilizados de modo eficiente. Assim, no contexto das políticas públicas, essas análises desempenham papel essencial na determinação e no alcance dos objetivos e das prioridades de governo.

3. Planejamento vs. execução dos programas

Podem acontecer divergências entre planejamento e execução devido a vários fatores, especialmente pela **falta de relacionamento entre formuladores (autoridade central), implementadores e stakeholders** - o que constitui uma das principais causas que motiva os implementadores a mudar as políticas formuladas.

Acrescentam-se problemas orçamentários; políticos; falta de planejamento; não definição correta dos objetivos e metas; divergências técnicas e não conhecimento do processo de formulação e implementação de políticas e programas; falta de conhecimento do projeto inicial; e não continuidade de determinadas ações do governo anterior pelo novo governo, no caso de troca de comando.

Acredito que tenhamos visto os principais pontos necessários à resolução da questão. Vamos a ela.



Proposta de Solução

Inicialmente, esclareça-se que a avaliação de programas corresponde a uma série de atividades desenvolvidas para corrigir, dar suporte, além de descrever e explicar as operações, os efeitos, as justificativas e as implicações sociais das políticas e dos programas. [Introdução conceito]

Ademais, de modo mais específico, o seu objetivo é produzir efeitos e resultados concretos, que possam balizar as decisões a serem tomadas por gestores, executores e sociedade civil em geral. Serve para melhorar um programa ou serviço e modificá-lo a partir do conhecimento de suas qualidades e fraquezas e verificar sua eficiência e eficácia, de acordo com os objetivos aos quais se propõe. Demonstra, pois, ser um importante mecanismo de gestão, uma vez que fornece informações e subsídios para tomada de decisão dos gestores, dos formuladores e dos implementadores de programas, pois possibilita que se conheça o que está acontecendo e que se atue sobre os fatos, de forma a realizar ajustes necessários, economizando-se, dessa forma, tempo e recursos, o que eleva a credibilidade das ações públicas. [Tópico I]

Ademais, mencione-se que a avaliação formativa contribui à medida que investiga como um programa funciona, bem como as estratégias utilizadas para o alcance dos resultados. Geralmente realizadas desde a fase inicial de implementação de um programa, provêem retorno sobre de que modo as equipes estão desenvolvendo as atividades planejadas dentro do cronograma e com que eficiência. Por sua vez, a avaliação somativa é útil por aferir os resultados obtidos pelo conjunto de ações desenvolvidas no interior de um determinado programa. Diz respeito à efetividade e aos efeitos do programa sobre a população-alvo, permitindo se averiguar o impacto que um programa ou ação teve para a sociedade. [Tópico II]



Acrescente-se que podem acontecer divergências entre planejamento e execução devido a fatores como a falta de relacionamento entre formuladores, implementadores e "stakeholders". Acrescentem-se: os problemas orçamentários, tanto no que se refere à subestimativa do recurso necessário, quanto aos frequentes contingenciamentos; os relacionados ao instável e dinâmico cenário político, os quais, por vezes, implicam a mudança das prioridades; a não continuidade de determinadas ações do governo anterior pelo novo governo, no caso de troca de comando; e a problemas técnicos, visto que, por melhor que seja o planejamento, durante a execução, surgem fatores imprevisíveis, os quais podem acarretar a mudança do cenário inicial. [Tópico II]

Em resumo, a avaliação de programas é essencial na gestão pública, proporcionando correções e suporte para políticas governamentais. Seu propósito é produzir resultados concretos, orientando decisões de gestores e contribuindo para ajustes eficientes. Tanto a avaliação formativa quanto a somativa desempenham papéis cruciais, desde a fase inicial até a análise final dos impactos. A identificação de divergências entre planejamento e execução, influenciadas por fatores como relacionamentos interinstitucionais e questões orçamentárias, destaca a necessidade de adaptabilidade. Em última análise, essa prática não apenas aprimora a eficácia das ações governamentais, mas também fortalece a credibilidade das iniciativas públicas, promovendo uma administração mais transparente e alinhada às necessidades da sociedade. [Conclusão]

Tema 2 – Sistemas de Governo

Redija uma questão dissertativa sobre o tema: "presidencialismo como sistema de governo". No seu texto:

- Caracterize o presidencialismo;
- Apresente as especificidades do presidencialismo caso brasileiro.



Abordagem teórica

1. Sistemas de governo

O sistema de governo adotado pelos Estados representa o modo como é conduzido o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Os dois sistemas de governo contrastantes são o **parlamentarismo** e o **presidencialismo**. Já o sistema de governo adotado pelo Brasil é o presidencialismo.

O sistema **parlamentarista** possui uma maior aplicabilidade do sistema de freios e de contrapesos, tendo em vista que a chefia de Estado e a chefia de governo são exercidas por pessoas diferentes. Nesse sistema, a **chefia de Estado é ocupada pelo monarca ou pelo presidente**, enquanto a **chefia de governo fica a cargo do primeiro ministro ou chanceler**, escolhido pelo Poder Legislativo. É um sistema de chefia dual, todavia, o poder que possui **maior relevância é o Poder Legislativo**, tendo em vista que cabe aos seus membros escolher o Chefe de Governo.

Já no **presidencialismo** há a predominância do Poder Executivo. Assim, nesse sistema existe uma clara separação entre quem faz as leis – Poder Legislativo – e quem tem a obrigação de executá-las – Poder Executivo. O governo é independente do parlamento e a este cabe fiscalizar o Executivo. Nesse sentido, as funções de chefe de governo e chefe de estado se concentram em uma única figura: o Presidente.

Vamos às características do sistema presidencialista de governo?

(i) A chefia de Estado e a chefia de Governo são ocupadas pela mesma pessoa.

- O **CHEFE DE GOVERNO** é o representante do país no âmbito da política e da economia interna. Representa o país nas relações com os cidadãos e com os demais entes.
- O **CHEFE DE ESTADO** representa o país em relação aos outros países, ou seja, representa o país internacionalmente. No Brasil, tanto a chefia de Estado como a chefia de governo são exercidas pelo Presidente da República.

(ii) Preponderância do Poder Executivo.

(iii) A chefia de governo é ocupada pelo candidato que individualmente alcançar o maior número de votos. Determina a Constituição que o Presidente será eleito se obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

(iv) O Poder Legislativo não participa diretamente do governo.

Quanto às especificidades do presidencialismo caso brasileiro, uma característica marcante do presidencialismo brasileiro é o sistema de coalizão política. Devido à fragmentação partidária e à necessidade de apoio legislativo para aprovar projetos de lei e emendas constitucionais, os presidentes frequentemente precisam construir alianças com diversos partidos políticos para governar de forma eficaz. Isso pode resultar em um cenário de negociação constante e de distribuição de cargos e recursos em troca de apoio político.

Além disso, o presidencialismo brasileiro também é marcado pela forte personalização do poder. Os presidentes exercem uma grande influência sobre a agenda política e as decisões do governo, muitas vezes



moldando o curso dos acontecimentos de acordo com sua visão e estilo de liderança. Isso pode gerar uma polarização política e uma concentração de poder em torno da figura do presidente.

Por outro lado, o presidencialismo brasileiro também enfrenta desafios significativos, como a necessidade de fortalecer as instituições democráticas, combater a corrupção e promover a participação cidadã na vida política. A busca por um equilíbrio entre a eficácia governamental e o respeito aos princípios democráticos continua sendo um tema central no debate político brasileiro.

Na resposta, mencione outros aspectos. Vamos conferi-los?

Bem, agora a prática.

Proposta de solução

O sistema de governo define a relação entre os poderes Executivo e Legislativo, bem como a forma como o chefe de governo é escolhido e exerce suas funções. Os dois sistemas de governo contrastantes são o parlamentarismo e o presidencialismo. No Brasil, adota-se o sistema presidencialista, dotado de suas especificidades.

Inicialmente, esclareça-se que o sistema presidencialista tem como características uma rígida separação dos Poderes. Nesse sentido, existe uma clara separação entre quem faz as leis – Poder Legislativo – e quem tem a obrigação de executá-las – Poder Executivo. Assim, o governo é independente do parlamento e a este cabe fiscalizar o Executivo. Ademais, no presidencialismo, as funções de chefe de governo e chefe de estado se concentram em uma única figura: o Presidente.

Quanto às características específicas do modelo brasileiro, pode-se mencionar que no Brasil, o Presidente da República possui iniciativa exclusiva de projetos de lei em diversas searas, como o orçamento e servidores públicos (regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria), o que lhe confere importante domínio sobre a agenda legislativa. Entretanto, a iniciativa legislativa vai além, visto que, em caso de relevância e urgência, o



Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, as quais podem ser convertidas em leis, bem como decretos autônomos.

Ademais, em todas as matérias de sua iniciativa chefe do Poder Executivo ainda possui a prerrogativa de solicitar urgência, obrigando com que os temas por ele proposto sejam obrigatoriamente enfrentados em prazo relativamente curto. Assim, essas possibilidades ofuscam a separação dos poderes, notadamente quanto à exclusividade da iniciativa de leis pelo Poder Legislativo, aproximando-o do sistema parlamentarista, no qual há uma separação atenuada dos Poderes. Outro exemplo nessa mesma linha, é a a possibilidade de nomeação de parlamentares para compor os diversos Ministérios do Poder Executivo.

Outra característica é a existência do sistema de coalizão política. Devido à fragmentação partidária e à necessidade de apoio legislativo para aprovar projetos de lei e emendas constitucionais, os presidentes frequentemente precisam construir alianças com diversos partidos políticos para governar de forma eficaz. Isso resulta em um cenário de negociação constante e de distribuição de cargos e recursos em troca de apoio político. Assim, se por um lado o presidencialismo brasileiro atribui ao Poder Executivo forte relevância na formação da agenda legislativa, por outro, o Legislativo é bastante forte na formulação das políticas públicas, visto que, para serem efetivadas, passam pela aprovação deste Poder.

Portanto, percebe-se que o sistema presidencialista, adotado no Brasil, apresenta particularidades que influenciam diretamente a dinâmica política e legislativa do país. A rígida separação dos poderes, característica essencial desse modelo, é contrabalanceada por nuances que aproximam o presidencialismo brasileiro de aspectos do sistema parlamentarista, especialmente no que diz respeito à iniciativa legislativa e à formação de coalizões políticas. Nesse contexto, compreender as nuances e os desafios do presidencialismo brasileiro é



fundamental para a análise e o aprimoramento das instituições democráticas e da governança política no Brasil.

Tema 3 - Igualdade Racial

A questão da inserção do negro na sociedade nacional e sua mobilidade social é recorrente no debate da sociologia brasileira. Embora as desigualdades raciais ainda permaneçam, nas últimas três décadas importantes políticas foram adotadas pelo Estado brasileiro, reconhecendo o valor histórico dos negros para a formação da sociedade nacional. Nesse contexto, vêm se construindo políticas compensatórias, a partir de ações afirmativas, voltadas para essa população.

- Indique ao menos dois importantes dispositivos presentes na Constituição Federal de 1988 no que tange ao reconhecimento dos direitos dos negros pelo Estado Brasileiro.
- Em julho de 2010, foi aprovada a Lei Federal 12.288, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial destinado à população negra do país. Essa lei tornou-se um importante instrumento de promoção de ações afirmativas e de combate ao racismo. Apresente e conceitue três tipos de racismo apontados pelo diploma legal. Além disso, aponte quatro ações para a promoção dos direitos fundamentais da população afrodescendente, duas referentes à educação e duas referentes à cultura, decorrentes do referido Estatuto.

Abordagem teórica

1. Racismo na CF/1988

Entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, há a previsão da promoção do bem-estar de todos sem preconceito de origem, raça, cor, idade e outras formas de discriminação.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...).

IV Promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Já o art. 4º que trata da forma que o Brasil atuará nas suas relações internacionais a Constituição Federal enuncia entre seus princípios o do repúdio ao racismo e afirma a prevalência dos direitos humanos.

Art. 4º – A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II – prevalência dos direitos humanos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Os incisos XLI e XLII do art. 5º da CF trazem um mandado constitucional de criminalização do racismo, ou seja, a própria constituição determina que o legislador infraconstitucional crie o crime e comine penas para a prática do racismo.



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

O art. 215 §1º protege manifestações culturais afro-brasileiras. E o art. 216 §5º considera tombados documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Art. 215. § 1º- O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. § 5º- Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Por fim, o art. 68 do ADCT reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas, devendo o Estado emitir os títulos de propriedade.

ADCT – Art. 68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras e reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

2. Estatuto da Igualdade Racial

Atualmente, o Estatuto Nacional da Igualdade Racial (EIR) é disciplinado pela Lei 12.228/2010. Trata-se de um diploma que tutela direitos das pessoas negras, cujos objetivos são os seguintes:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Para a execução das diretrizes, tendo em vista os deveres e objetivos assegurados às pessoas negras, devem ser promovidas uma série de ações, disciplinadas no art. 4º. Vejamos o seu inciso IV:

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

[...]

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

Daqui, extraímos três tipos de racismo apontados pela lei (os quais coincidem com a classificação proposta por Silvio de Almeida). São eles:

- Racismo Individual:** Refere-se a atitudes, comportamentos e preconceitos racistas expressos por indivíduos em suas interações pessoais. Esse tipo de racismo pode manifestar-se através de insultos, discriminação no ambiente de trabalho, violência física, entre outras formas de discriminação direta.



2. **Racismo Institucional:** É uma forma de racismo enraizada nas estruturas e práticas de instituições sociais, políticas e econômicas. Essas instituições podem não ter uma intenção explícita de discriminar com base na raça, mas suas políticas, procedimentos e práticas acabam resultando em disparidades e desigualdades raciais. Sob essa concepção, o racismo opera, em regra, de forma indireta, através das instituições que são hegemonizadas por grupos raciais que impõem os seus padrões, com o privilégio de determinados grupos raciais no acesso a cargos de liderança, cargos públicos, postos de poder, acesso a saúde, educação.
3. **Racismo Estrutural:** O racismo estrutural é uma forma mais ampla de discriminação racial, profundamente enraizada nas estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais de uma sociedade. Ele permeia todas as instituições e sistemas, perpetuando desigualdades sistêmicas e injustiças raciais. Diferentemente do racismo individual e institucional, o racismo estrutural opera de maneira invisível e é sustentado por padrões sociais e culturais arraigados ao longo do tempo.

Por fim, entre as ações para a promoção dos direitos fundamentais da população afrodescendente, nos campos da educação e cultura, podem ser citados:

1. **Educação:** a ampliação do acesso da população negra ao ensino público gratuito; o desenvolvimento de campanhas educativas nas escolas para a promoção dos direitos fundamentais dos afro-brasileiros; a inclusão no ensino básico (fundamental e médio), de escolas públicas e privadas, do estudo da história da África e da história da população negra no Brasil e suas contribuições. Além disso, instala-se o sistema de cotas para afro-brasileiros no ingresso à educação pública superior e ao serviço público federais.
2. **Cultura,** o Estatuto assegura, sob proteção do Estado, aos remanescentes de quilombo o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestações religiosas; incentiva a celebração das personalidades e datas comemorativas relacionadas ao samba e a outros elementos culturais de matriz africana. A capoeira passou a ser reconhecida como patrimônio cultural brasileiro. Além disso, no Estatuto se reconhece a liberdade de consciência e de crença dos afro-brasileiros e da igualdade de cultos e religiões praticados no Brasil que possuem matrizes africanas.

Fundamentação legal (Lei 12.228/2010):

Estatuto da Igualdade Racial

[...]

CAPÍTULO II

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Sesão I

Disposições Gerais

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.



Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

III - desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

IV - implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

Seção II

Da Educação

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a:

I - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

II - incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV - estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.



Art. 15. O poder público adotará programas de ação afirmativa.

Art. 16. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, acompanhará e avaliará os programas de que trata esta Seção.

Seção III

Da Cultura

Art. 17. O poder público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado.

Parágrafo único. A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do § 5º do art. 216 da Constituição Federal, receberá especial atenção do poder público.

Art. 19. O poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Seção IV

Do Esporte e Lazer

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:



I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições benfeicentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

Bem, agora a prática.

Proposta de solução

A Constituição Federal de 1988, documento basilar da ordem jurídica brasileira, estabelece os princípios fundamentais que regem a sociedade brasileira, entre os quais se destacam a igualdade e a não discriminação por motivos de raça, cor, etnia e origem. Objetivando dar concretude a essa intenção o Estatuto da Igualdade Racial, promulgado



em 2010, representa um marco legislativo na luta contra o racismo. Esses documentos albergam diversos dispositivos que demonstram o compromisso do Estado para a promoção da igualdade racial no Brasil.

Inicialmente, quanto às mudanças importantes introduzidas na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e dirigidas ao combate ao racismo, pode-se mencionar que essa prática passou a constituir-se em crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão. Além disso, na Carta Magna, passa a ser assegurado aos remanescentes das comunidades quilombolas que estejam ocupando suas terras o direito ao reconhecimento da propriedade definitiva da terra, sendo que o Estado brasileiro deverá garantir a emissão do título definitivo de propriedade para essas comunidades.

No que tange ao Estatuto da Igualdade Racial (EIR), afirme-se que há a referência a três tipos de racismo: individuais, institucionais e estruturais. O racismo individual refere-se a atitudes, comportamentos e preconceitos racistas expressos por indivíduos em suas interações pessoais. Esse tipo de racismo pode manifestar-se através de insultos, discriminação no ambiente de trabalho, violência física, entre outras formas de discriminação direta.

Por sua vez, o institucional é uma forma de racismo enraizada nas práticas de instituições sociais, políticas e econômicas. Sob essa concepção, o racismo opera, em regra, de forma indireta, através das instituições que são hegemonizadas por grupos raciais que impõem os seus padrões, com o privilégio de determinados grupos raciais no acesso a cargos de liderança, cargos públicos, postos de poder, acesso a saúde, educação.

Por fim, o racismo estrutural é uma forma mais ampla de discriminação racial, profundamente enraizada nas estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais de uma



sociedade. Ele permeia todas as instituições e sistemas, perpetuando desigualdades sistêmicas e injustiças raciais. Diferentemente do racismo individual e institucional, o racismo estrutural opera de maneira invisível e é sustentado por padrões sociais.

Quanto às ações para a promoção dos direitos fundamentais da população afrodescendente no campo da educação, citam-se: a obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados; e o desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade. Por seu turno, na seara cultural o EIR assegura, sob proteção do Estado, aos remanescentes de quilombo o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestações religiosas, bem como estabelece que o poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Igualdade Racial representam avanços significativos na luta contra o racismo no Brasil. No entanto, é fundamental avançar na implementação efetiva dessas políticas e na conscientização da sociedade sobre a necessidade de combater o racismo em todas as suas formas, visando construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos os brasileiros.

Tema 4 – LAI

Redija um texto dissertativo sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI). Em seu texto, aborde os seguintes tópicos:

1. O direito ao acesso à informação.
2. O papel da LAI na garantia do direito à informação.



3. Transparéncia ativa e passiva.
4. Restrição de acesso à informação.

Abordagem teórica

Há vários modos de se garantir a **transparéncia** da gestão pública. A liberdade de imprensa é uma delas. Em uma democracia, a imprensa deve mostrar para a população o que acontece com o dinheiro dos impostos sem ser repreendida por isso.

Outra iniciativa de transparéncia é garantir ao cidadão o **direito de obter informações diretamente do Estado**, isto é, possibilitar que qualquer pessoa possa ter acesso às informações produzidas ou guardadas por órgãos e entidades públicos, estejam elas em documentos, vídeos, atas de reunião, gravações, apresentações ou qualquer outro meio. Pode-se dizer que o direito à informação é um meio para concretização de outros direitos e envolve não só a obtenção de informações em si, mas, também, o direito de participar na gestão pública.

Hoje, o acesso à informação é reconhecido como **direito humano fundamental** em tratados internacionais, decisões judiciais e no próprio contexto social. O acesso à informação como direito fundamental também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA).

No plano interno, a Constituição Federal de 1988 garante o direito de acesso às informações de interesse coletivo ou geral, ou de interesse particular dos indivíduos. A única exceção são as informações que podem provocar riscos à sociedade ou ao Estado. Segundo o inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º (...)

XXXIII todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

De fato, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o **acesso à informação como um direito fundamental** dos indivíduos, **reforçou a publicidade como princípio basilar da administração pública** e criou instrumentos **para aumentar a participação dos cidadãos nas decisões do governo**.

Após a Constituição, várias medidas foram adotadas para promover a divulgação de informações à sociedade, sobretudo no âmbito do governo federal e principalmente sobre a aplicação de recursos públicos. Um relevante marco é a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual, já no seu primeiro artigo, afirma que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e **transparente**, além de dedicar um dos seus capítulos aos instrumentos de transparéncia da gestão fiscal.



Embora fossem grandes os avanços alcançados em termos de transparência ativa, faltava uma lei que definisse como qualquer cidadão poderia solicitar informações públicas de seu interesse. A Lei de Acesso à Informação (LAI) veio então preencher essa lacuna.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entrou em vigor em 16 de maio de 2012, quando também foi promulgado o Decreto nº 7.724/2012, que a regulamentou no âmbito do Poder Executivo federal. Desde então, cidadãos e entidades têm feito, com base no interesse público ou particular, diversos pedidos de acesso a informações produzidas e custodiadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

A título de informação, acompanhe os seguintes números, extraídos do painel da LAI (<http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>). Desde a entrada em vigor da LAI, são mais de 1,3 milhão de pedidos de informação, sendo que mais de 99% foram respondidos, num tempo médio de resposta de 14,52 dias.



Com a aprovação da LAI, o Brasil garantiu ao cidadão o **direito amplo a qualquer documento ou informação produzidos ou custodiados pelo Estado** que não tenham caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo. De cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais, essa lei produz grandes impactos na gestão pública e exige, para sua efetiva implementação, a adoção de uma série de medidas.

Nesse sentido, são diretrizes da LAI:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*



V - desenvolvimento do controle social da administração

A sanção da lei pode ser compreendida como um ato de amadurecimento da democracia brasileira, pois, uma das suas contribuições mais relevantes foi a mudança da cultura do sigilo, que existe ou existia em algumas instituições públicas. A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restrinido apenas em casos específicos. Isso significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a esses dados constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, fortalecendo o controle social.

O controle social é a participação da sociedade na administração pública, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações do governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão. O desenvolvimento do controle social é uma das diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

Assim como é fundamental o desenvolvimento da cultura da transparência dentro da administração pública, também é necessário que a sociedade tome conhecimento do seu direito de acesso à informação, e saiba como usá-lo para acompanhar as ações governamentais.

Utilizando as informações públicas de maneira eficiente, o cidadão amplia suas possibilidades de participar do debate público e da gestão do Estado. Entre outras coisas, o cidadão pode verificar onde e como está sendo aplicado o dinheiro dos seus impostos, podendo ajudar a decidir os gastos futuros, colaborando com o orçamento participativo e até detectando más aplicações e desvios.

Na prática, isso significa o fortalecimento do controle social, que também é uma importante ferramenta para o combate à corrupção e à má gestão pública.

Além disso, basicamente, a LAI, entre outros, estabelece:

1. Quais são **os órgãos públicos** e as **instituições** que devem fornecer as **informações requisitadas** (art. 1º e 2º).
2. A **abrangência do direito de informação** (art. 7º).
3. Quais **informações** os órgãos e as entidades são **obrigados a disponibilizar** em locais de fácil acesso, tal como o seu próprio **site** (art. 8º).
4. **Como se deve fazer o pedido de informações** (art. 10) e quais são os **prazos** para fornecimento das informações (art. 11).
5. **As responsabilidades dos agentes públicos** no processo de gestão da informação (arts. 32, 33 e 34).



6. Os casos em que é possível a **restrição ao acesso das informações**, quais sejam: as **informações pessoais de terceiros**, as informações classificadas como **sigilosas³** e as informações **sigilosas com base em outras leis**, tais como os sigilos bancário, fiscal e industrial.

Para complementar o nosso estudo, tomo a liberdade de reproduzir o seguinte texto⁴:

A publicação da Lei de Acesso a Informações significou um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e também para o sucesso das ações de prevenção da corrupção no país. Por tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública. Assim, não se pode negar que o tema do presente artigo é demasiadamente relevante no âmbito nacional, sendo um marco para a democracia do país.

A Lei de Acesso à Informação representa ainda uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece que o acesso à informação é regra e o sigilo é apenas exceção. Assim, qualquer cidadão poderá solicitar acesso às informações públicas, ou seja, àquelas informações não sigilosas, sempre observando o regulamentado pela lei quanto a regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

O direito à informação pública é uma garantia fundamental para a promoção da transparência e da accountability dos gestores públicos, duas diretrizes essenciais para o processo democrático. Da mesma forma, tais diretrizes são instrumentos poderosos e eficazes no combate à corrupção e, consequentemente, para a manutenção da democracia.

Assim, os principais objetivos da lei são reforçar e efetivar ainda mais certos princípios fundamentais do sistema democrático constitucional, concretizar o dever de prestação de contas do governo e de transparência e garantir, ainda mais, a participação pública consciente no processo decisório nacional.

Isso posto, passemos à discussão sobre a **transparência ativa e passiva**.

A transparência ativa ocorre quando há disponibilização da informação de maneira espontânea. É o que ocorre, por exemplo, com a divulgação de informações na Internet, de modo que qualquer interessado possa acessá-las diretamente.

Tanto a Lei nº 12.527/2011 quanto o Decreto nº 7.724/2012 preveem um rol de informações que necessariamente devem estar em transparência ativa, sendo elas:

- estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

³ As informações classificadas como sigilosas são aquelas que a divulgação possa colocar em risco a segurança da sociedade (vida, segurança, saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

⁴ DE ARAÚJO, Sammara Costa Pinheiro Guerra. A importância da lei de acesso à informação para a transparência e accountability democrática. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37265/a-importancia-da-lei-de-acesso-a-informacao-para-a-transparencia-e-accountability-democratica>



- programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- repasses ou transferências de recursos financeiros;
- execução orçamentária e financeira detalhada;
- licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os **jetons** e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia;
- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 4º da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC;
- programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.

A **transparéncia passiva**, por outro lado, depende de uma solicitação do cidadão. Ela ocorre por meio dos pedidos de acesso à informação. Desse modo, o órgão ou a entidade deve se mobilizar no sentido de oferecer uma resposta à demanda. Inclusive, o art. 5º da LAI estabelece como dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Uma vez feito o pedido de acesso, o órgão ou a entidade que o recebeu deve conceder imediatamente a informação disponível. Caso isso não seja possível, deverá fazê-lo, em prazo não superior a 20 dias (prorrogável por mais 10 dias, desde que justificado para o requerente).

No que tange às **restrições de acesso à informação**, como vimos, a regra é que as informações produzidas ou custodiadas pela administração sejam públicas. Inclusive o art. 21 enuncia que não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais e que as informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Contudo, há exceções. A LAI estabelece como sigilosas as informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado. São exemplos as informações cuja divulgação ou o acesso irrestrito possam:

- pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;



- oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares ou
- comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

A informação em poder dos órgãos e das entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como **ultrassecreta, secreta ou reservada**.

Outra hipótese de restrição ao acesso de informações refere-se às **informações de cunho pessoal**. As informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção. No entanto, essas informações poderão ter autorizada sua divulgação ou o seu acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Por fim, a Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão responsável pelo monitoramento da aplicação da LAI no âmbito da administração pública federal, pelo treinamento de agentes públicos no desenvolvimento de boas práticas de transparência, pelo fomento à cultura de transparência e à conscientização do direito fundamental de acesso à informação. A CGU também é a instância recursal responsável por avaliar as negativas de acesso à informação, conforme prescrito no art. 16 da LAI. Dessa forma, não obtendo êxito quanto à entrega da informação demandada nas instâncias internas do órgão ou da entidade originalmente demandados, o cidadão pode apelar para a CGU.

Nos termos da LAI, também é possível apresentar recurso à CGU em casos de omissão de resposta por parte do órgão ou da entidade em que o requerimento teve origem, situação que representa o chamado recurso por omissão ou reclamação.

Bem, agora a prática.

Proposta de solução

Um dos pilares de qualquer regime democrático é o acesso à informação, visto que somente cidadãos bem informados são capazes de fazer escolhas políticas assertivas, bem como



exercer o controle social, fiscalizando a ação governamental e participando das decisões que afetam a coletividade. [Introdução]

Reconhecendo essa importância, a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabeleceu o acesso à informação como um direito fundamental dos indivíduos, reforçou a publicidade como princípio basilar da administração pública e criou instrumentos para aumentar a participação dos cidadãos nas decisões do governo. Nesse sentido, dispôs a CF/1988 que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Regulamentando o que dispôs a CF/1988, em 2011 foi editada a Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei 12.527/2011 - a qual se tornou um marco na transparência e no acesso à informação por parte do cidadão. Com efeito, a LAI quebrou paradigmas, reconhecendo como premissa que o Estado não produz nem armazena informações em interesse próprio, mas no da coletividade. Por isso, toda informação produzida pelo poder público deve ser acessível por qualquer indivíduo, exceto se houver um interesse público envolvido. Em termos mais práticos, a LAI estabeleceu uma série de premissas, instrumentos, obrigações e responsabilidades para os órgãos e entidades públicas, bem como prazos e penalidades para quem descumprir as suas diretrizes. Dessa forma, afirme-se que a LAI deu maior concretude ao direito à informação e, por isso, é considerada uma baliza no tema.

Entre as inovações trazidas pela referida lei, são de grande importância os conceitos de transparência ativa e passiva. A primeira diz respeito à disponibilização da informação de



maneira espontânea, independentemente de qualquer solicitação. A própria LAI apresenta uma lista mínima de informações a serem disponibilizadas, tais como: registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e informações concernentes a procedimentos licitatórios. Esse rol de informações deve ser divulgado, obrigatoriamente, na internet.

Por sua vez, a transparência passiva envolve a disponibilização das informações após solicitação do interessado. Sobre esse ponto, segundo a LAI, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

No que tange à restrição do acesso à informação, não obstante ser o livre acesso a regra, há hipóteses em que a informação será sigilosa. Sobre isso, dispõe a citada lei que são sigilosas as informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado. Outra hipótese em que a ampla publicidade é mitigada é quando se trata de informações pessoais, em consonância com o direito à intimidade, previsto na CF/1988. Consoante o que dispõe a LAI, as informações pessoais, as quais se referem à intimidade, vida privada, honra e imagem, terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, exceto se houver previsão legal ou consentimento.

Em síntese, a LAI e os dispositivos constitucionais que a respaldam representam um avanço significativo na consolidação da democracia no Brasil. Ao reconhecerem o acesso à informação como um direito fundamental e estabelecerem mecanismos para sua efetivação, essas normativas fortalecem a participação cívica e o controle social sobre a atuação governamental, pilares de um regime democrático.



2 PRÁTICA

Caro aluno, agora é com você! Treine bastante com os temas expostos, lembrando-se sempre de aplicar o conhecimento acumulado nas aulas anteriores, tanto sob o ponto de vista da estrutura, quanto dos aspectos gramaticais.

Lembrem-se de nos encaminhar seu texto, se assim desejarem, por meio da área do aluno, de forma manuscrita digitalizada, conforme explicado na aula 00 do curso.

Para a sua redação, utilize a área abaixo, lembrando de especificar o número do texto escolhido no campo apropriado. Você pode nos encaminhar um arquivo único (em pdf) ou colar as imagens digitalizadas dentro de um documento em Word.

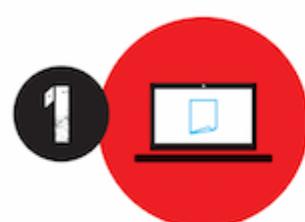
As questões discursivas serão devolvidas exclusivamente ao aluno, por meio da área destinada ao curso no site do Estratégia Concursos.

Desejamos um excelente trabalho a todos vocês!



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.